DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2017

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017 aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 02/10/2017, eu, Wilson Roberto Ribeiro, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgado o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2017

Cria o Portal da Transparência Pública no âmbitoda Câmara Municipal de Araporã.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, nouso de suas atribuições legais APROVOU e a Mesa DiretoraPROMULGA o seguinteDecreto Legislativo:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Câmara Municipal deAraporã, Estado de Minas Gerais, conforme os artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, e art. 48 daLei Complementar n°- 101/2000, o Portal da TransparênciaPública do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo disponibilizaráem sua página na Internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais
relacionadas a seus atos legislativos, administrativos, fiscalizatórios e orçamentários,possibilitando o acompanhamento pelo cidadão das atividades realizadas no âmbito daCâmara Municipal de Araporã.

Art. 2º- Deverão ser objeto de publicação no Portal daTransparência Pública da Câmara Municipal de Araporã:

I- leis municipais, resoluções e decretos legislativos;
II- leis que versem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
III- os editais, os atos de homologação e os contratos firmados, com seus respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordemnumérica estabelecida, dos processos licitatórios promovidos pela Câmara;
IV- a relação de todo e qualquer custo despendido pela Câmara Municipal, com a respectiva data, descrição e valor;
V- informação quanto a realização de Licitações, com a devida publicação dos respectivos editais;

RECEBEMOS
EM 05/10/2017

Art. 3º- O Portal da Transparência Pública da CâmaraMunicipal de Araporã deverá ser permanentemente atualizado.

Art. 4º- Sem prejuízo de outras informações que o Poder Legislativo possa organizar na sua página da Internet, os dados disponibilizadosdeverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizadopossibilitar.

Art. 5º- O Poder Legislativo providenciará aimplementação da página objeto do presente Decreto em 60 (sessenta) dias, a contarda data da sua publicação, caso necessário.

Art. 6º- Na implementação do Portal da Transparênciada Câmara Municipal de Araporã serão utilizados os recursos disponíveis nas dotaçõesorçamentárias existentes no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de suapublicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 03 de Outubro de 2017.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Araporã